ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO
Sede no Palácio do Legislativo Municipal "Desembargador Sarney Costa"
e-mail: expediente@cmpinheiro.ma.gov.br
Fone: (98) 3381-2986
Av. Paulo Ramos, 129 – Centro
CEP.: 65.200-000

RESOLUÇÃO N.º 013/2024.

DISPÕE E REGULAMENTA SOBRE OS GABINETES PARLAMENTARES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO – MA, ASSIM COMO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES POR SEUS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo inciso IV do Art. 52 da Lei Orgânica do Município, combinado com inciso IV do Artigo 39 da Resolução nº 006/91 (Regimento Interno da Câmara), faz saber que o Plenário aprovou e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Gabinete Parlamentar é o conjunto dos auxiliares, assistentes e assessores imediatos e também o espaço físico onde ele exerce suas funções de parlamentar da Câmara Municipal de Pinheiro-MA.

§ 1º - O Gabinete contará com servidores efetivos e comissionados solicitados pelo Vereador da Câmara Municipal;

§ 2º - Os espaços físicos dos Gabinetes poderão ser nas dependências da Câmara Municipal de Pinheiro-MA, quando possível, ou em qualquer outro local a ser indicado pelo Parlamentar dentro da circunscrição do Município de Pinheiro-MA;

§ 3º - Os servidores serão de livre indicação e nomeação dos vereadores.

Art. 2º - O Gabinete Parlamentar tem autonomia de organização interna, de organização de pessoal, divisão de funções, atribuições e funcionamento, atendendo com total independência da atividade parlamentar e seu livre exercício político do mandatário, e tem como principal objetivo possibilitar o exercício e a viabilidade das principais funções dos legisladores, visando o seguinte:

I. Organizar a atividade institucional do parlamentar;
II. Dar o suporte necessário para suas atividades cotidianas e atípicas;
III. Auxiliar nas tomadas de decisões;
IV. Possibilitar o contato com sua base eleitoral, receber demandas de instituições e cidadãos e encaminhar solicitações;
V. Analisar tramitações para criação de juízo técnico e político;
VI. Fazer contatos governamentais;
VII. Elaborar projetos de lei e emendas orçamentárias;
VIII. Filtrar informações pertinentes e demais definições criadas ou tomadas por aquele mandato;
IX. Outras atribuições a serem especificadas pelo parlamentar titular do gabinete.

Art. 3º - A gestão dos servidores e de recursos designados aos Gabinetes Parlamentares dos vereadores da Câmara Municipal de Pinheiro-MA serão gerenciados pelo parlamentar titular do gabinete ou outro servidor que o mesmo indicar, devendo, em todo caso observar o seguinte:

I. Reconhecer o gabinete do Presidente da Câmara e a Direção Geral como órgãos aos quais os demais gabinetes devam encaminhar todas as informações necessárias a esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados por outras instituições ou órgãos de controle;
II. Informar endereço, telefone de contato e responsável do gabinete parlamentar, quando o mesmo não funcionar nas dependências da Câmara Municipal, mantendo sempre atualizadas as referidas informações;
III. Enviar mensalmente controle de ponto e de jornada de todos os servidores do gabinete parlamentar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para fechamento da folha de pagamento de servidores, ou quando solicitado pela administração da Câmara Municipal, observando as seguintes formalidades:
   a) Nome completo dos servidores, cargo e função, horário de entrada e saída do gabinete parlamentar, e assinatura do parlamentar ratificando as informações;
   b) O prazo estabelecido pela Presidência para encaminhamento das informações.
VI. Encaminhar ofícios a Presidências da Câmara sempre que houver necessidade de nomeação, devolução ou exoneração de servidor lotado no gabinete parlamentar.

Art. 4º - Os Gabinetes Parlamentares, quando possível, funcionarão nas dependências da Câmara Municipal de Pinheiro-MA.

Art. 5º - O não cumprimento das obrigações acima estabelecidas ensejará a retenção dos valores aos quais os Parlamentares têm direito a título de verba indenizatória, até que sejam cumpridas.

Art. 6° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO, EM 16 DE JULHO DE 2024. À SECRETARIA DA CÂMARA PARA PUBLICAÇÃO E REGISTRO.

José Lucas Pereira Fernandes
Presidente da Câmara

REGISTRADA PARA PUBLICAÇÃO EM, 16 DE JULHO DE 2024, PARA CONHECIMENTO PÚBLICO